

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 174/99****de 5 de Agosto**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendido ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ele está vinculado o Estado Português, o Protocolo de 1978 Relativo à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974 (SOLAS 74/78), aprovado pelo Decreto n.º 78/83, de 14 de Outubro, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 14 de Outubro de 1983, na versão dada pelas emendas de 10 de Novembro de 1988, aprovadas pelo Decreto n.º 38/92, de 20 de Agosto, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 20 de Agosto de 1992.

Foram ouvidos os órgãos de governo do território de Macau.

Assinado em 28 de Julho de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com os referidos decretos de aprovação e textos da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 181, I Série-A, de 5 de Agosto de 1999)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**DIRECÇÃO-GERAL DOS NEGÓCIOS ECONÓMICOS****Decreto do Governo n.º 78/83****de 14 de Outubro**

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado para adesão o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974, cujos textos em inglês e a respectiva tradução para português vão anexos ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Setembro de 1983. — Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto — Jaime José Matos da Gama.

Assinado em 4 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 6 de Outubro de 1983.

O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

(D.R. n.º 237, I Série, de 14 de Outubro de 1983)

共和國總統府**共和國總統令 第174/99號****八月五日**

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將經一九八八年十一月十日修正案修正之《關於1974年國際海上人命安全公約的1978年議定書》(SOLAS 74/78) 延伸至澳門地區，按照葡萄牙政府受該議定書約束之相同規定適用；上述議定書係經十月十四日第78/83號命令通過，且文本已公布於一九八三年十月十四日《共和國公報》第一組，而上述修正案係經八月二十日第38/92號命令通過，且文本已公布於一九九二年八月二十日《共和國公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年七月二十八日簽署。

將本總統令連同上述通過議定書及修正案之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統 沈拜奧

(一九九九年八月五日第181期《共和國公報》第一組-A)

外交部**經濟事務統籌司****政府命令 第78/83號****十月十四日**

政府根據《憲法》第二百條第一款c項之規定，命令制定法規如下：

獨一條

通過《關於1974年國際海上人命安全公約的1978年議定書》，以待加入；該議定書之英文本及葡文譯本附於本命令。

一九八三年九月二十九日於部長會議批閱及通過——

Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto — Jaime José Matos da Gama

一九八三年十月四日簽署。

命令公布。

共和國總統

ANTÓNIO RAMALHO EANES

一九八三年十月六日副署。

總理

Mário Soares

(一九八三年十月十四日第237期《共和國公報》第一組)